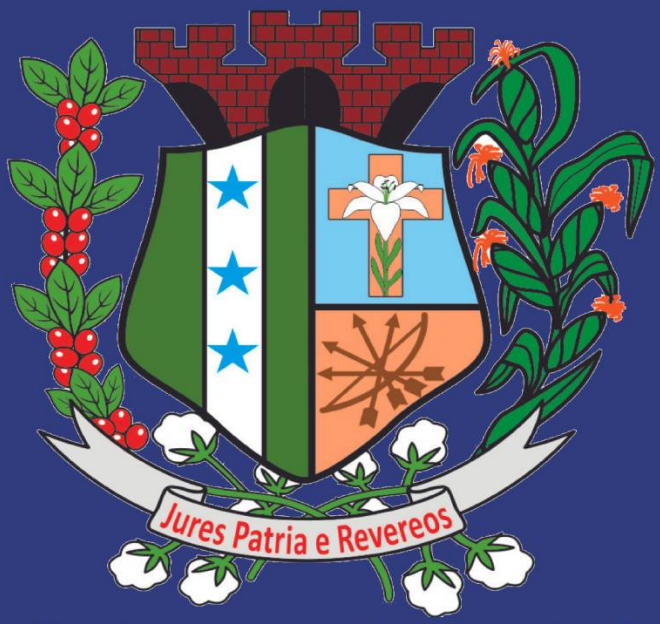
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tamboara

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA Nº 151/2026

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 43/2026

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 020/2026
RESOLUÇÃO Nº 21/2026

EDITAL
EDITAL 003/2026 DO CMDCA

PORTARIA Nº 151/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Portaria nº 151 / 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de progressão de nível horizontal com Base na Lei Municipal nº 015/2006.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar conforme preceitua os artigos 19, 20 e parágrafo único do artigo 25º da Lei Municipal nº 015/2006, elevação de nível horizontal referente mês base Novembro/2026 aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Matrícula	Nome	Nível Outubro / 2026	Nível Novembro / 2026
1152	Adriano Ferreira da Silva	VEK 01	VEK 02
596	Aueliton Rodrigues de Almeida	VEB 17	VEB 18
856	Cesar Francisco de Freitas	VEI 08	VEI 09
1089	Daniela Ramos da Silva Brogiato	VEP 02	VEP 03
1090	Fabieni Souto da Silva	VEP 02	VEP 03
1092	Gustavo Rotondo dos Santos	VEJ 02	VEJ 03
855	Maria Lucia Bernardo Ferreira	VEB 08	VEB 09
1094	Taynara Luiza Duarte Santos	VEP 02	VEP 03
783	Valdirene Amaro	VEM 10	VEM 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

1093	Vanessa da Cruz Lopes	VEQ 02	VEQ 03

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE –SE

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2026.

Giovane Monteiro da Silva
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 43/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 147/2026
b) Licitação Nrº : 43/2026
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 03/11/2026
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOSSERRA A COMBUSTÃO, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA-PR.

15.452.0060.2.020. - Manut. dos Servicos Urbanos e Limpeza Pública

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HEITOR AGRELI
CNPJ/CPF: 52.450.923/0001-49

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MOTOSSERRA A COMBUSTÃO: EQUIPADA COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 4,4 KW (APROXIMADAMENTE 6,0 CV), CILINDRADA APROXIMADA DE 72 CM³, SABRE COM COMPRIMENTO DE 63 CM (25"), CORRENTE COMPATÍVEL COM O SABRE, SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA CORRENTE, FREIO DE CORRENTE, SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, PARTIDA MANUAL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO EQUIPAMENTO E PESO OPERACIONAL SEM CONJUNTO DE CORTE DE APROXIMADAMENTE 6,5 KG, OU CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. EQUIPADA COM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: STIHL MS 462.	STIHL MS462	1	R$ 4.106,1400	R$ 4.106,1400

Valor Total Homologado - R$ 4.106,14

Tamboara, 03 de novembro de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 020/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1262 – Centro - Tel.(44)-34601037 e-mail – dpasta@hotmail.com
Tamboara - Paraná

Resolução nº 20/2026

Súmula: Aprova o Edital de Escolha Suplementar – Eleição para o Conselho Tutelar do Município de Tamboara.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 003/2001, alterada pela legislação posterior e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e garantir a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar do Município;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em plenária ordinária do CMDCA, realizada em 03 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Escolha Suplementar – Eleição para a escolha de titular e suplentes de Conselheiros Tutelares do Município de Tamboara, para o período compreendido entre a data da posse e o término do mandato vigente (2024/2027).

Art. 2º O processo de escolha suplementar será realizado em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 003/2001 e suas alterações, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboara – PR, 03 de novembro de 2026.

Paula Renata de Lima Gonzalez
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 21/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1262 – Centro - Tel.(44)-34601037 e-mail – dpasta@hotmail.com
Tamboara - Paraná

Resolução 21/2026

Súmula: Institui a Comissão Especial responsável pela organização, acompanhamento e execução do Processo de Escolha Suplementar – Eleição do Conselho Tutelar do Município de Tamboara.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 003/2001 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão específica para condução do Processo de Escolha Suplementar – Eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em plenária do CMDCA, realizada em 03 de novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Tamboara, responsável pela organização, acompanhamento, fiscalização e execução de todas as etapas do processo.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros do CMDCA:

- Francieli Alonso Mendes Cardoso
- Mariana Masini Mineli
- Rosa Maria Zambianqui Meneguetti e,
- Kelly Cristina Lobianco da Costa

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboara – PR, 03 de novembro de 2026.

Paula Renata de Lima Gonzalez
Presidente do CMDCA

EDITAL 003/2026 DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1600 – Centro - Tel. (44) 3460-1037
e-mail – assistenciasocial@tamboara.pr.gov.br
Tamboara - Paraná

EDITAL 003/2026 DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMBOARA

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE TAMBOARA-PR, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 001/2021 e considerando a Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, faz publicar o Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES TITULAR E SUPLENTES para prazo EXTRAORDINÁRIO, desde a data da posse até o final do mandato vigente (2024/2027), para o Município de TAMBOARA-PR.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o PROCESSO DE ESCOLHA DE MANDATO EXTRAORDINÁRIO PARA TITULAR E SUPLENTE DE TAMBOARA, disciplinado pela Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 0001/2021, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Paranavaí – Estado do Paraná.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, publicada através da **Resolução 20/2026 do CMDCA em 03 de novembro de 2026.**

3. COMPETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1600 – Centro - Tel. (44) 3460-1037
e-mail – assistenciasocial@tamboara.pr.gov.br
Tamboara - Paraná

3.1- Organizar, coordenar e executar o processo eleitoral em todas as suas etapas, para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

a) Elaborar o Edital;

b) Providenciar espaço físico para a Eleição;

c) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

d) Decidir os casos omissos;

e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

g) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame;

3.2- A presente eleição tem como finalidade de convocar e empossar Conselheiro Suplente, conforme a necessidade, para ocupar mandato extraordinário até o final do mandato vigente (2024/2027).

3.3 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato ocorrerá mediante voto secreto, na qual votarão os votantes do município de Tamboara, mediante apresentação do título eleitoral e um documento com foto.

4- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no Município de Tamboara-Pr, há mais de 02 (dois) anos;
IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;
V. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio ou superior;
VI. Experiência na área da criança e do adolescente;
VII. Curso básico de informática;
VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
IX. Não estar exercendo funções de agente político;
X. Documentos pessoais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1600 – Centro - Tel. (44) 3460-1037
e-mail – assistenciasocial@tamboara.pr.gov.br
Tamboara - Paraná

Parágrafo único: O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

4.1- Deverá o candidato **desincompatibilizar-se de serviço público**, seguindo a legislação eleitoral, apresentando no ato da inscrição documentos de comprovação, nos termos do artigo 1.º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Desincompatibilização Eleitoral).

4.2- O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5- DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo que o expediente administrativo do Conselho Tutelar será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 17:00 horas, devendo ser realizado escala de funcionários para atendimento em período integral, para que não haja prejuízo à população, definindo no seu Regimento Interno os plantões noturnos, de finais de semana e feriados, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. Os membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, serão remunerados mediante subsídio mensal no valor de R$ 2.088,20 (dois mil e oitenta e oito reais e vinte centavos), acrescido de vale-alimentação no valor de R$ 261,11 (duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), cujos valores serão reajustados conforme a correção monetária aplicada ao salário mínimo nacional pelo Governo Federal.
seguridade social do membro do Conselho Tutelar;

I. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II. Auxílio Alimentação, de acordo com a legislação municipal;

III. licença-maternidade;

IV. licença-paternidade;

V. abono natalino.

6- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 336/2024.

7- DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1600 – Centro - Tel. (44) 3460-1037
e-mail – assistenciasocial@tamboara.pr.gov.br
Tamboara - Paraná

Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8- DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

8.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

8.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

8.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

8.6. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

8.7. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

8.8. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.

8.10. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1600 – Centro - Tel. (44) 3460-1037
e-mail – assistenciasocial@tamboara.pr.gov.br
Tamboara - Paraná

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.11. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1- As Etapas do Processo de Escolha para Eleição deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha da Eleição Suplementar;

IV - Quarta Etapa: Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

V - Quinta Etapa: Termo de Posse (após convocação).

10- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS E RECURSOS

10.1- A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, obedecendo o cronograma do Edital.

10.2- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3- O candidato impugnado deverá apresentar sua defesa à Comissão Especial de acordo com o calendário disposto neste Edital.

10.4- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha da Eleição.

10.5- O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

10.6-Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1600 – Centro - Tel. (44) 3460-1037
e-mail – assistenciasocial@tamboara.pr.gov.br
Tamboara - Paraná

10.7- A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

10.8- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

11- PROCESSO DE ESCOLHA

11.1. O Processo de Escolha de Mandato Extraordinário dos Conselheiros Tutelares tituar e suplente realizar-se-á no Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos (Projeto Piá) de Tamboara, situado na Rua Padre Arnaldo João Beckenkamp nº 1600 – Centro, **no dia 10 de janeiro de 2027, das 9h às 17h, totalizando oito horas ininterruptas de votação.**

11.2- No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Comissão Especial, sendo que a mesma cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao Promotor da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, outros membros de CMDCA, já convocados anteriormente para essa finalidade, bem como de fiscais presentes.

11.3- O Conselho de Direitos providenciará a confecção de Cédula Única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, por ordem de inscrição, sendo que o número da inscrição será colocado diante do nome do candidato, e será devidamente rubricada pelos membros da Comissão Especial.

11.4- O votante deverá apresentar o título eleitoral no ato da votação e um documento com foto.

11.5- De posse da cédula, o votante dirigir-se-á a cabine, onde assinalará sua preferência em número de (1) um candidato, sob pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula e depositará na respectiva urna.

11.6- A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

11.7- Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna à Comissão Especial, que na mesma data deverão proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, lavrando-se em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes.

11.8- O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1600 – Centro - Tel. (44) 3460-1037
e-mail – assistenciasocial@tamboara.pr.gov.br
Tamboara - Paraná

11.9- Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e a mesma será lacrada, devendo manter-se conservados pelo prazo de 30(trinta) dias.

11.10- As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Especial, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes.

11.11- Ao Conselho de Direitos, no prazo de 3(três) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão Especial, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

12- DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13- DO EMPATE

13.1. Em caso de empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

14- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo de Escolha da Eleição, a Comissão Especial divulgará no prazo de 5(cinco) dias úteis no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos Conselheiros Tutelares titular e suplentes escolhidos.

15- DA POSSE

15.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha para Eleição, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 336/2024.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Edital e comunicados referentes ao Processo de Escolha para Eleição dos Conselheiros Tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Arnoldo João Beckenkamp -1600 – Centro - Tel. (44) 3460-1037
e-mail – assistenciasocial@tamboara.pr.gov.br
Tamboara - Paraná

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 002/2026 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03/11/2026
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17h00hs	Do dia 04/11/2026 a 17/11/2026 (Nos dias úteis)
Análise de Requerimentos e Inscrições	18/11/2026
Publicação da lista de candidatos com as inscrições deferidas ou indeferidas.	18/11/2026
Prazo para Recurso	Até 19/11/2026
Análise dos Recursos	23/11/2026
Publicação da Lista Definitiva dos candidatos com inscrições definitivas.	24/11/2026
CAMPANHA ELEITORAL	25/11/2026 a 30/12/2026
Data da Eleição:	**10/01/2027**
DIVULGAÇÃO DA LISTA COM OS ELEITOS	11/01/2027

Tamboara-Pr, 03 de novambro de 2026

Paula Renata de Lima Gonzalez
Presidente do CMDCA